



COMUNICADO TÉCNICO N° 76/2023/AMM
Patrimônio do Estado Doação ao Município

LEI N° 12.227, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

Acresce dispositivo à Lei n° 11.109, de 20 de abril de 2020, que dispõe sobre a gestão patrimonial da Administração Pública do Estado de Mato Grosso, para dispor sobre a doação de bens aos Municípios

Legislação correlata:

Lei n° 11.109, de 20 de abril de 2020

Dispõe sobre a gestão patrimonial da Administração

AREA DE REFERÊNCIA:

**Gestor, Controle Interno, Administração, Patrimônio e Demais
Áreas Correlatas**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO-ALMT por intermédio da LEI N° 12.227, DE 30 DE AGOSTO DE 2023, acresce dispositivo à Lei n° 11.109, de 20 de abril de 2020, que dispõe sobre a gestão patrimonial da Administração Pública do Estado de Mato Grosso, para dispor sobre a doação de bens aos Municípios

Trata-se da lei n° 11.109, DE 20 DE ABRIL DE 2020, que dispõe sobre a gestão patrimonial da Administração Pública do Estado de Mato e a alteração consiste na possibilidade de doação dos bens em uso e posse do município para fins de execução de algum programa.

A lei em apreço acresce os §§ 4° e 5° ao art. 20 da Lei n° 11.109, de 20 de abril de 2020, nos seguintes termos:

“Art. 20 (...)





Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | ammpresidencia@gmail.com

§ 4º No caso da doação aos Municípios do Estado de Mato Grosso de bens que tenham mais de dez anos de uso, ficam desobrigadas dos dispositivos previstos nos incisos I, II e III do § 1º deste artigo.

§ 5º Quando se tratar de máquinas, equipamentos e tratores agrícolas, fica autorizado o Município a doar para Associações ou Cooperativas de Produtores Rurais.”

No contrato ou termo de doação dos bens com mais de 10 anos em uso estarão desobrigados a:

§ 1º (...)

I - revisão e manutenção do bem, conforme orientação do fabricante ou assistência técnica;

II - manter o bem, proibido o desfazimento, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, a contar da assinatura do respectivo instrumento;

III - manter as atividades que motivaram a doação pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, a contar da assinatura do respectivo instrumento;

Com isto, os bens recebidos em doação não precisam constar no termo correspondente as obrigações antes exigidas acima descritas, mas se encontram sob fiscalização do doador a qualquer tempo. Pois a alteração da lei 11.109/2020, artigo 20, descreve os incisos I, II, e III do § 1º como não mais obrigatório, mas manteve o IV. Vejamos:

IV - sujeitar-se à fiscalização do doador





Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | ammpresidencia@gmail.com

Além disso, observa que a nova lei autoriza o município, receptor do bem, a doar maquinários, equipamentos e tratores agrícolas para Associações e Cooperativas de produtores legais, promovendo a economia local.

Em tempo destaca-se que este é um pleito da AMM, na pessoa do seu presidente, Neurilan Fraga, o qual incansavelmente buscou junto à Casa Legislativa do estado o resultado por ora efetivado.

A AMM recomenda um levantamento dos maquinários/equipamentos do estado que se encontram em uso e posse do município para junto com a comissão permanente de patrimônio angariar ao governo a transferência definitiva destes bens ao município e posterior destinação no âmbito municipal.

Cuiabá-MT, 10 de outubro de 2023.

Responsabilidade Técnica:

Waldna F. Silva

Assessora Contábil AMM

Revisora:

Juliana Ferrari

Coordenadora geral AMM

NEURILAN FRAGA
Presidente da AMM

